

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO NORMATIVA
CODEMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases do efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica no âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema, e dá outras providências.

Deliberação Normativa CODEMA

Nº. 016/2018



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 016/2018 (“ad referendum”)

PUBLICADO

CODEMA

Extrema, **07 / 05 / 18**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases do efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA),

no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o que lhe confere o art. 2º, incisos I, II, XIII e XXV da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003; art. 6º, incisos II e III e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006; art. 14, incisos II e XI do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017 (Regimento Interno do CODEMA); e, ainda

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário.

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, para fins de redução de emissões de gases de efeito estufa.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

CONSIDERANDO que a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) busca garantir que o desenvolvimento econômico e social contribuam para a proteção do sistema climático global, através do desenvolvimento de planos setoriais de mitigação e adaptação nos âmbitos local, regional e nacional, para a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

CONSIDERANDO que, para viabilizar o alcance dos objetivos da PNMC, a legislação institui algumas diretrizes, tais como fomento a práticas que efetivamente reduzam as emissões de gases de efeito estufa e o estímulo a adoção de atividades e tecnologias de baixas emissões desses gases, além de padrões sustentáveis de produção e consumo.

CONSIDERANDO o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, que se constituiu em um marco relevante para a integração e harmonização de políticas públicas, e busca incentivar o desenvolvimento das ações colaborativas do Brasil ao esforço mundial de combate ao problema e criar as condições internas para o enfrentamento de suas consequências.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima do Governo Federal, que visa orientar iniciativas para a gestão e diminuição do risco climático no longo prazo, elaborado no âmbito do Grupo Executivo do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (GEx-CIM), entre os anos de 2013 e 2015, conforme determinação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/09) e em consonância com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima.

CONSIDERANDO, a nível estadual, o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais (PEMC), que se trata de uma ferramenta de planejamento e gestão transversal que abrange todos os setores socioeconômicos que tenham impacto sobre as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e/ou que sofram os efeitos das mudanças climáticas.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais (PEMC) se trata de um instrumento de política pública, construído por meio de um processo participativo, cujo objetivo principal é traçar diretrizes e ações coordenadas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas no território mineiro, visando assegurar a transição para uma economia de baixo carbono e um desenvolvimento sustentável no Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento dos compromissos do Município de Extrema frente aos desafios da mudança do clima e da promoção de um desenvolvimento territorial resiliente ao clima e de baixo carbono.

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada – NDC – e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a vulnerabilidade municipal aos efeitos adversos da mudança do clima, adotando medidas que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura, bem como que fortaleçam as remoções antrópicas por sumidouros de GEE no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando diversos setores, como geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano, indústria, serviços de saúde e agropecuária, considerando as especificidades de cada setor.

CONSIDERANDO que os objetivos alcançados pela PNMC devem se harmonizar com o desenvolvimento sustentável, buscando o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”.

CONSIDERANDO que o impacto ambiental do aspecto de consumo de água superficial e subterrânea (Pegada Hídrica Azul) de uma empresa, entidade ou órgão público pode ser compensado por meio de área conservada com cobertura vegetal, considerando o fator médio de produção de água por hectare, sendo que, para o município de Extrema, este valor foi obtido a partir do mapa temático de rendimento específico médio mensal (em L/s. ha) da publicação “Deflúvios superficiais no Estado de Minas Gerais” (SOUZA, 1993).

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes e procedimentos de controle em gestão e fiscalização ambiental, a fim de orientar e disciplinar a aplicação dos instrumentos legais decorrentes do Poder de Polícia do órgão ambiental municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual: “Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete baixar deliberações aprovando instruções, normas e diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual as deliberações do CODEMA constituem complemento do referido Decreto Regulamentador, nos termos da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

CONSIDERANDO serem as deliberações do CODEMA um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e produção sustentável dos recursos ambientais, contribuindo para harmonizar proteção da natureza, desenvolvimento social e econômico do município.

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

DELIBERA, "*ad referendum*" do Plenário do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Extrema:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da compensação, de natureza pecuniária, por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e pelo consumo de recursos hídricos (Pegada Hídrica) em relação aos empreendimentos licenciados pelo Município de Extrema.

§ 1º - A compensação mencionada no *caput* deverá ser realizada anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental concedida aos empreendimentos, tendo como referência os dados de consumo do ano imediatamente anterior ao da efetiva compensação.

§ 2º - A obrigatoriedade da compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e pelo consumo de recursos hídricos (Pegada Hídrica) deverá se materializar a partir de condicionante específica a ser inserida no Anexo Único das Licenças Ambientais a serem concedidas aos empreendimentos.

Art. 2º - Ficam os empreendimentos obrigados a encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) os relatórios de consumo, conforme Termo de Referência específico a ser disponibilizado pela SMA.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

Parágrafo único. Para fins de realização dos cálculos necessários para a definição dos valores referentes à compensação pecuniária pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica do empreendimento, os empreendimentos licenciados deverão encaminhar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, os respectivos relatórios de consumo (energia elétrica, combustíveis e recursos hídricos).

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para os fins desta Deliberação Normativa, entende-se por:

I – adaptação às mudanças climáticas: as iniciativas e as medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II – efeito estufa: o fenômeno decorrente da propriedade física de certos gases de absorver e reemitir radiação infravermelha, o que resulta no aquecimento da superfície da baixa atmosfera;

III – efeitos adversos da mudança do clima: as mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, a resiliência ou a produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

IV - exercício financeiro: período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública; no Brasil, o exercício financeiro tem duração de doze meses e coincide com o ano civil, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

V – gases de efeito estufa (GEE): os constituintes gasosos, naturais ou antrópicos que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha, como dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), gases do grupo hidrofluorcarbonos (HFC), gases do grupo perfluorcarbonos (PFC), hexafluoreto de enxofre (SF₆) e outros gases que venham a ser previstos no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos que vierem substituí-lo;

VI – emissões: liberação de GEE ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO POR EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Art. 4º - Para o cálculo da medida compensatória referente às emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos, deverão ser levados em conta o consumo de energia elétrica, gás natural liquefeito (GNL), álcool, gasolina, diesel e quaisquer outros combustíveis utilizados.

Art. 5º - Com base nas informações auto declaratórias encaminhadas pelos empreendimentos, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) realizar a consolidação dos dados, registrando os consumos, emissões e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Parágrafo único. Para fins de mensuração da área necessária de recomposição florestal para compensação, mencionada no *caput*, ter-se-á como base o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,19 tCO₂e, bem como o padrão de fixação de 320 tCO₂e/ha, utilizado pela Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO PELO CONSUMO DE RECURSOS HÍDRICOS (PEGADA HÍDRICA)

Art. 6º - O impacto ambiental do aspecto de consumo de água superficial e subterrânea (Pegada Hídrica Azul) poderá ser compensado por meio de área conservada com cobertura vegetal, considerando o fator médio de produção de água por hectare.

§ 1º - Para fins de estabelecimento do fator médio de produção de água por hectare, deverá ser considerado o mapa temático de rendimento específico médio mensal (em L/s.ha) da publicação “Deflúvios superficiais no Estado de Minas Gerais” (SOUZA, 1993), ou instrumento que vier substituí-lo ou atualizá-lo.

§ 2º - A partir do levantamento da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, bem como do rendimento específico médio mensal no município de Extrema, será determinada a área a ser preservada ou recuperada (em hectares) para compensar o uso dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 7º - O montante total devido a título de compensação pela emissão de gases de efeito estufa (GEE) e pelo uso de recursos hídricos (Pegada Hídrica) terá natureza pecuniária e será estabelecido em função das áreas (em hectares) necessárias de preservação ou recomposição florestal, conforme Capítulos II e III desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único. Considerando que as florestas atuam tanto na fixação de carbono quanto na produção de água, a medida compensatória total dos



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

empreendimentos (Compensação por Emissão de Gases de Efeito Estufa + Compensação de Pegada Hídrica) deverá ser definida levando-se em conta a maior área a ser recuperada.

Art. 8º - Para fins de conversão da área (em hectares) em valores pecuniários (em reais), fica estabelecido o valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas.

§ 1º - O valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), por meio de Instrução Técnica ou Normativa, nos termos do artigo 12 desta Deliberação Normativa.

§ 2º - O montante total referente à compensação pecuniária pela emissão de Gases de Efeito Estufa e pela Pegada Hídrica Azul será representada pelo produto da multiplicação da maior área a ser recuperada (em hectares) pelo valor de referência por hectare utilizado para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas (em reais).

Art. 9º - As compensações pecuniárias pelas emissões de gases de efeito estufa e da Pegada Hídrica deverão ocorrer anualmente, ao longo do prazo de vigência da Licença Ambiental dos empreendimentos licenciados.

Art. 10 - A compensação pecuniária anual será determinada com base nos dados de consumo do ano imediatamente anterior ao da efetiva compensação, conforme relatórios de consumo encaminhados pelos empreendimentos.

Art. 11 - Nos casos de valores de grande vulto, e desde que requerido pelo interessado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) poderá autorizar o parcelamento da compensação pecuniária prevista no *caput*, a partir da celebração de Termo de Compromisso, no qual serão especificadas as condições do parcelamento.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

§ 1º - Em caso de parcelamento da compensação pecuniária, os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema.

§ 2º - A fim de comprovar o cumprimento das obrigações, caberá ao empreendimento encaminhar à SMA, mensalmente, os comprovantes de depósito ou transferência bancária, por meio físico ou eletrônico, nos prazos fixados no Termo de Compromisso.

§ 3º - O prazo para integral cumprimento dos Termos de Compromisso a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) estará limitado ao exercício financeiro em que forem celebrados, devendo a totalidade da medida compensatória ser recolhida no mesmo ano de celebração do Termo de Compromisso.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos empreendimentos implicará no cancelamento do Termo de Compromisso, acarretando o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas e não pagas, inscrição do débito em dívida ativa, cobrança administrativa e judicial dos valores e a imposição de multa, além de enquadramento em infração autônoma, prevista no artigo 19, § 3º, inciso III do Decreto Municipal n. 1.782/2006 (descumprimento total ou parcial de Termo de Compromisso), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º - Além das penalidades previstas no *caput*, em se tratando de condicionante prevista na Licença Ambiental do empreendimento, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas em Termos de Compromisso também acarretará a suspensão (*ad referendum* do Plenário do CODEMA) dos efeitos da Licença Ambiental do empreendimento, a perdurar até a regularização da situação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como enquadramento em infração prevista no artigo 19, § 1º, inciso I do Decreto Municipal n. 1.782/2006 (descumprimento de condicionante), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), por meio de Instrução Técnica ou Normativa, estabelecer normas complementares específicas para regulação e cálculo da medida compensatória por emissões de gases de efeito estufa e Pegada Hídrica dos empreendimentos licenciados.

Art. 13 - Eventuais omissões poderão ser supridas pelo Presidente do CODEMA, por meio de decisões motivadas ou, no que couber, pela aplicação subsidiária das normas previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 14 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extrema/MG, 07 de maio de 2018.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

EXTREMA

***Deliberação Normativa referendada pelo
Plenário do CODEMA, por unanimidade, na
ocasião de sua 111ª Reunião Ordinária,
realizada em 08/06/2018. ********